



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

## LEI Nº. 5.810, DE 28 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Ourinhos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 28 de junho de 2012 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, deverá ser financiado mediante adoção do modelo de segregação de massas, com implementação do regime de capitalização para parte da massa dos atuais segurados e extensão deste regime de financiamento para todos os futuros segurados.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo e nos termos estabelecidos em avaliação atuarial, o atual conjunto de beneficiários será segregado em fundos de natureza previdenciária distintos, assim considerados o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário.

**Art. 2º.** O Fundo Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios dos atuais segurados inativos e pensionistas e dos segurados ativos admitidos até 31 de dezembro de 2003.

**§ 1º.** O Fundo Financeiro atenderá também ao pagamento dos benefícios de aposentadoria ou pensão daqueles segurados ativos que, independentemente da data de admissão, estiverem em gozo de auxílio doença quando da publicação desta Lei.

**§ 2º.** O Fundo Financeiro atenderá, ainda, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no "caput" e parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 3º.** O Fundo Previdenciário terá por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Parágrafo único.** O Fundo Previdenciário atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no "caput" deste artigo.

**Art. 4º.** Aqueles que, a partir da publicação desta Lei, ingressarem no serviço público serão automaticamente vinculados ao Fundo Previdenciário.

**Art. 5º.** Para custeio do programa de Previdência os servidores ativos, inativos e pensionistas contribuirão da seguinte forma:

I - os segurados ativos com o percentual de 11% (onze por cento), para o seu respectivo fundo, financeiro ou previdenciário, contribuirão sobre o vencimento do cargo efetivo e vantagens incorporadas e ou incorporáveis aos vencimentos, inclusive sobre:

TRAVESSA VEREADOR ABRAHÃO ABUJAMRA Nº 15 – CENTRO TELEFONE: (014) 3302 6000

WWW.OURINHOS.SP.GOV.BR – CEP 19900-042 – OURINHOS/SP

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

- a) Gratificação natalina;
- b) Auxílio-doença;
- c) Salário-maternidade;
- d) Auxílio-reclusão.

II - os inativos e pensionistas com o percentual de 11% (onze por cento), para o seu respectivo fundo, financeiro ou previdenciário, com aplicação nos proventos de inatividade e pensão somente sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - Os inativos aposentados na forma do benefício de aposentadoria por invalidez, portadores de doenças incapacitantes e os pensionistas decorrentes dela, contribuirão com alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** A contribuição normal será de 13,00% (treze doze por cento) para os integrantes do Fundo Previdenciário e 22% ao Fundo Financeiro, sendo alterado anualmente conforme apurado na avaliação atuarial.

**Parágrafo único.** Os percentuais de contribuição normal incidirão sobre a mesma base de cálculo da contribuição dos servidores ativos e correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo e demais Autarquias Municipais, devendo ser aportadas e contabilizadas junto ao Fundo a que estiver vinculado o segurado.

**Art. 7º.** Além da contribuição normal, referida no artigo anterior, ficará a cargo do ente, à conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo e demais Autarquias Municipais o aporte para o Fundo Financeiro, dos recursos necessários para complementar sua arrecadação e saldo patrimonial do Fundo Financeiro e honrar com a folha mensal de benefícios do Fundo Financeiro.

**Parágrafo único.** Quando houver necessidade de aportes ao Fundo Financeiro, os mesmos serão calculados com base na arrecadação normal dos Poderes Executivo e Legislativo e demais Autarquias Municipais, em relação às despesas com benefícios previdenciários de servidores oriundos de cada autarquia.

**Art. 8º.** O saldo financeiro do IPMO, apurado na data da publicação desta Lei será rateado na proporção de 75% (setenta e cinco) por cento para o Fundo Financeiro e 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo Previdenciário.

**Art. 9º.** Em nenhuma hipótese poderá haver transferência de recursos entre os Fundos Previdenciário e Financeiro.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 60, 61 e 63 da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 28 de junho de 2012.

  
TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO  
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 5.810 - IPMO

Publicado no Diário Oficial do Município.

Edição nº 608

Circulado em 29 / 06 / 2012

Assinado por JW